



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 062/2017

Projeto de Lei nº 055/2017

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: "Dispõe sobre a proibição do tráfego de caminhões de coleta e transporte de resíduos (lixo) de outros municípios de transitar pelo município de Itapevi, especificamente no bairro Ambuitá".

Autores: Eduardo Sanches Casagrande e Denis Lucas de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 55 /2017

(DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO TRÁFEGO DE CAMINHÕES DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS (LIXO) DE OUTROS MUNICÍPIOS DE TRANSITAR PELO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, ESPECIFICAMENTE NO BAIRRO AMBUITÁ).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

Justiça e Educação

Orden. Social e Econ. Serv. Públicos

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle

14/03/2017

Presidente

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica terminantemente proibido o tráfego de caminhões que prestam serviços de coleta e transporte de resíduos (lixos) de outros municípios, no perímetro urbano do Município de Itapevi, especificamente no bairro de Ambuitá.

Art. 2º Será aplicável, por evento, em todos os casos de desobediência desta Lei.

- I- Advertência.
- II- Persistindo a reincidência o órgão fiscalizador competente fará a multa de R6.500 (seis mil e quinhentos) U.F.M.- Unidade Fiscal Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROTOCOLO

07 MAR. 2017 III-

EW

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I

Assinatura

Persistindo a reincidência o órgão fiscalizador competente fará a apreensão imediata do respectivo veículo e será aplicado uma multa de 13.500 (treze mil e quinhentos) U.F.M.- Unidade Fiscal Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Benvindos Moreira Nery 07 de março de 2017.

Eduardo Sanches Casagrande
Vereador Casão PTB

Denis Lucas de Oliveira
Vereador PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

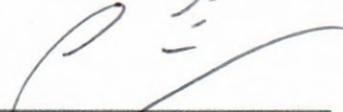
JUSTIFICATIVA

Trata-se de um projeto de Lei que visa proibir a circulação de veículos de coleta e transporte de resíduos (lixo) de outros municípios de transitar dentro do Município de Itapevi, especificamente dentro do bairro de Ambuitá e os demais.

Os munícipes da cidade de Itapevi estão reclamando, em especial os moradores do bairro Ambuitá, devido ao aumento do tráfego de caminhões no bairro, os moradores das ruas Rua Sabina Maria Dores e Rua Orfeu Papa estão sendo prejudicados pela grande movimentação de veículos pesados nas ruas, esta situação está acontecendo pelo fato dos caminhões estarem cortando caminho dentro do bairro para não pagarem o pedágio da Rodovia Presidente Castelo Branco, tendo em vista que na ocasião da concessão do contrato do aterro sanitário em Itapevi foi condicionado que os caminhões de outros municípios não iriam trafegar pelo perímetro urbano da cidade, utilizariam a Rodovia Presidente Castelo Branco para acessar o CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS ITAPEVI gerenciado pela empresa ESTRE.

Considerando-se a relevância da matéria, estas são as razões pelas quais esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Benvindo Moreira Nery 07 de março de 2017.



Eduardo Sanches Casagrande
Vereador Casão PTB



Denis Lucas de Oliveira
Vereador PRB